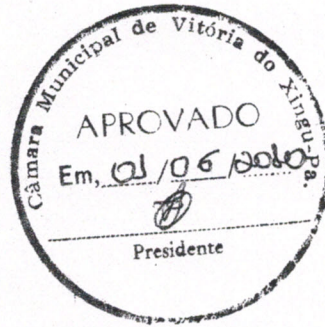




PODER EXECUTIVO
 Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

MENSAGEM Nº 002, DE 19 DE MAIO DE 2010.

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores.



Dirijo-me aos Ilustres Edis para submeter à apreciação e votação, desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

O Projeto de Lei inclui as diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de defesa civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto de Lei, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Cada de Leis, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.

Na certeza de que estamos todos em convergência com o propósito de promover o desenvolvimento em Vitória do Xingu e contando com a compreensão e espírito público de Vossas Excelências, renovamos os nossos protestos da mais alta estima.

Cordialmente,

Liberalino Ribeiro de Almeida Neto
 LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
 Prefeito Municipal

Elsa Laira Dall Acqua
 Elsa Laira Dall Acqua
 Presidente da Câmara
 Biênio 2009/2010
 em 25/05/2010



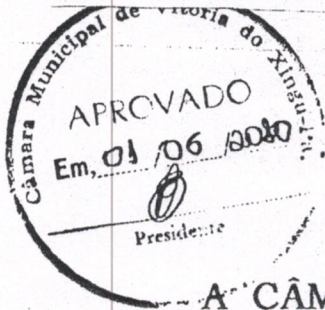
José Alves Pais
 José Alves Pais
 Secretário Legislativo da Câmara
 Decreto Legislativo 001/2009
 Recebido 25.05.2010

Lei Nº 178/2010



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Lei Municipal nº 178/2010 e



Dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Vitória do Xingu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Vitória do Xingu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Vitória do Xingu, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

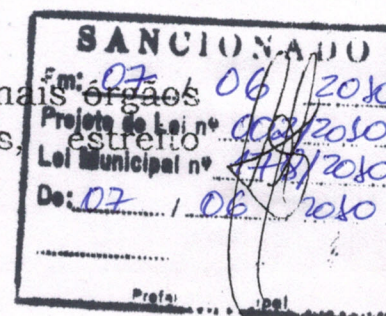
I – **defesa civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **situação de emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – **estado de calamidade pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais,





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º A COMDEC compor-se-á de:

- I - coordenador;
- II - conselho municipal de defesa civil;
- III - secretária;
- IV - setor técnico;
- V - setor operativo.



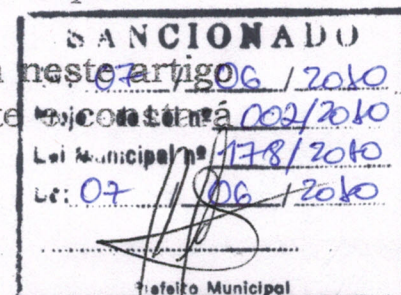
Art. 6º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído de membros assim qualificados:

- I - representante da Câmara Municipal;
- II - representante do Poder Judiciário;
- III - representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social;
- IV - representante de órgãos não governamentais;
- V - representante do Conselho de Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante dos assentamentos dos respectivos servidores.





PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Art. 9º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de Maio de 2009.

SANCLIONADO
Em: 07 / 06 / 2009
Projeto de Lei nº 002/2009
Lei Municipal nº 178/2009
De: 07 / 06 / 2009

Liberalino Ribeiro de Almeida Neto
LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

